



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

Às 10:00 (dez) horas do dia 25 de setembro de 2018, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 192, de 02 de janeiro de 2018, para proceder com a abertura e julgamento das propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL TIRADENTES, DA ESCOLA MUNICIPAL LIZETE GOMES E ESCOLA MUNICIPAL ERONILDES GOMES DO SACRAMENTO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: AÇÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80; R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.810.419/0001-74; AT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97; VERDE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.798/0001-70 e a empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.932.596/0001-14. Na sessão anterior do dia 13 de setembro de 2018, o presidente da CPL com base nos fatos, parecer técnico da senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031 e análise da documentação julgou **HABILITADAS** as empresas AÇÃO ENGENHARIA EIRELI, R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA e AT ENGENHARIA LTDA, por atender a todas as exigências do edital, **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME por atender todas as exigências do edital, ressaltando que por apresenta certidão Municipal com prazo de validade vencida e ser Micro empresa será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis. Toda via julgou **INABILITADA** a empresa VERDE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, por não atender ao item 10.2.1 do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar via e-mail e publicação do diário oficial do Município do dia 13 de setembro de 2018, os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Marcado o dia e hora de hoje para prosseguimento da licitação, ressaltando que após transcorrido o prazo de recurso o presidente de CPL, convocou os representante das empresas via e-mail e publicação do diário oficial do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município do dia 21 de setembro de 2018. Iniciando os trabalhos compareceu a sessão os senhores GUSTAVO VESPASIANO DE CASTRO, portador do CPF nº 857.061.911-15 representante da empresa, R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA e AYSLAN ROCHA DA SILVA, portador do CPF nº 036.607.175-09 representante da empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. Bem como não encaminharam representantes as empresas AÇÃO ENGENHARIA EIRELI e VERDE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP. Como também, se fez presente as senhoras THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA e SIDNEI LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria de obras. Ato contínuo a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa AÇÃO ENGENHARIA EIRELI deixou de apresentar o cronograma exigência do item 11.2 "c" do edital. Como também a empresa AT ENGENHARIA LTDA deixou de apresentar a planilha de encargos sociais de horista e mensalista, exigência do item 11.2 "e". Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com a referida proposta o valor global apresentado pelas empresas foi: R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA com o valor global de R\$ 268.731,42 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), AT ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 214.797,04 (duzentos e quatorze mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME com o valor global de R\$ 270.909,11 (duzentos e setenta mil novecentos e nove reais e onze centavos) e AÇÃO ENGENHARIA EIRELI com o valor global de R\$ 209.456,56 (duzentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base no parecer da equipe técnica do município assinado pela senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA e a análise da documentação, declarou que, com relação ao questionamento de que a empresa AÇÃO ENGENHARIA EIRELI não apresentou o cronograma exigência do item 11.2 "c" do edital. Ficou constatado que ao analisar a documentação o mesmo não apresentou o documento, restando assim desclassificada a proposta da empresa por não atender a exigência do edital. Toda via com relação ao questionamento que a empresa AT ENGENHARIA LTDA não apresentou a planilha de encargos sociais de horista e mensalista, exigência do item 11.2 "e" do edital. Ficou constatado que ao analisar a documentação que a mesma não atendeu a exigência do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



edital, como também apresentou a composição dos índices em divergência com os apresentados pela prefeitura, restando assim desclassificada a proposta da empresa. No entanto com relação a análise das propostas das empresas R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA e ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME as mesma atenderam a todas as exigências do edital restando assim a R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA classificada em 1º lugar e ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME classificada em 2º lugar. Ato continuo a presidente da CPL levando em consideração que a empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME comprovou condições de microempresa, e esta no limite de 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerou empatados as proposta, da empresa R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA e ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, visto que a empresa R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA não comprovou condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Toda via com fundamento no item 13.17 do edital o presidente da CPL convocou o representante de empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME para que, apresente verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos. Tendo o mesmo apresentado a proposta no valor de R\$ 267.200,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais). Bem como concedeu o prazo de 01 (um) dia útil, para apresentação da proposta em papel timbrado da empresa. Dando continuidade a CPL declarou vencedora a empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, com o valor final global de R\$ 267.200,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL intimou o licitante do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço, Tendo os representantes da empresa presente não manifestado intenção de recorrer. Toda via o Presidente da CPL **decidiu intimar via e-mail e publicação do diário oficial do Município do dia 26 de setembro de 2018**, os licitantes ausente do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Bem como concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, exigência do item 10.3.3 do edital, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014. Tendo o licitante a apresentado a certidão de imediato. Toda via após o prazo e não interposições de recursos, será encaminhado o processo a autoridade superior, para adjudicação e homologação. Nada




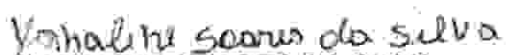
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

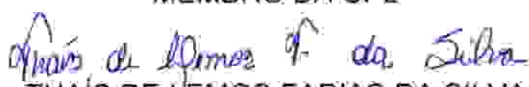


mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes:

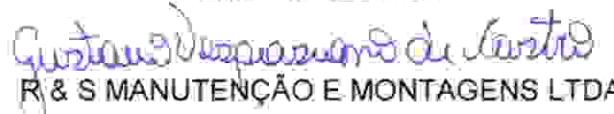

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


YANALINE SOARES DA SILVA
MEMBRO DA CPL


THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA


SIDNEI LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA


R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
LICITANTE


AT ENGENHARIA LTDA
LICITANTE


ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
LICITANTE